

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº021/2024 – PROCESSO Nº 013/2024

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO, E A EMPRESA BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE E MONTA-CARGAS, CUMULADO COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS COMPONENTES E SUAS PEÇAS QUE INTEGRAM O ELEVADOR, PLATAFORMA E MONTA-CARGAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL JOSÉ ALENCAR, HOSPITAL ANCHIETA, HOSPITAL DE URGÊNCIA, HOSPITAL DA MULHER E CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (GRUPO A) E DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (GRUPO B) QUE COMPÕEM O COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

CONTRATADA: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0025-70, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, José Ramde Uchôa Jardim, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.673.268 e do CPF nº 012.149.808-56 doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa **BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.355.223/0001-90, com sede na Rua Fernando Pedrosa, nº220, Bairro Jardim Primavera – São Paulo/SP – CEP: 02755-150, representada por Anselmo Oliveira Roque Bassani, brasileiro, portador do RG nº 40.738.392-X SSP/SP e do CPF nº 335.550.438-62, doravante designada **“CONTRATADA”**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 013/2024, têm como justo e acordado o que segue:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Bernardo do Campo/ Estado de São Paulo Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC¹, e do MEMORIAL DESCRITIVO – Processo Administrativo nº 013/2024, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, plataforma de acessibilidade e monta-cargas, cumulado com o fornecimento de todos os componentes e suas peças que integram o elevador, plataforma e monta-cargas, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, Hospital Anchieta, Hospital de Urgência, Hospital da Mulher E Centro de Atenção Integral à Saúde Da Mulher (Grupo A) e das unidades assistenciais (Grupo B) que compõem o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo Administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

2. PRAZO

**Jurídica**

¹ https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

AORB CE

TS

JRUJ

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia 19 de março de 2024, podendo ser prorrogado por períodos menores ou iguais e sucessivo, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.
- 3.4. O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.
- 3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.
- 3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.
- 3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.
- 3.8. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Grupo A	
Unidade	Endereço
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35 - Alvarenga- São Bernardo do Campo - SP
HA	Rua Silva Jardim, 470 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
HU	Rua Joaquim Nabuco, 380 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
HM	Alameda Princesa Isabel, 41, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP
Grupo B	
Unidade	Endereço
UBS RIACHO GRANDE	Rua Santa Maria, 020, São Bernardo do Campo/SP
UBS DEMARCHI	Rua Albino Demarchi, 131, São Bernardo do Campo/SP
UBS FARINA	Rua Maria Josefa Mendes, 15, São Bernardo do Campo/SP
UBS JORDANOPOLIS	Rua Oswaldo Cruz, 120, São Bernardo do Campo/SP
UBS VILA EUCLIDES	Rua Anunciata Goobi, 165, São Bernardo do Campo/SP
UBS VILA MARCHI	Rua Nestor Moreira, 400, São Bernardo do Campo/SP
UBS ALVARENGA	Rua Estrada do Alvarenga, 1099, São Bernardo do Campo/SP
UBS SILVINIA	Rua Marques de Barbacena, 85, São Bernardo do Campo/SP
POLICLÍNICA CENTRO	Avenida Armando Italo Setti, 402, São Bernardo do Campo/SP
POLICLÍNICA ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1199, São Bernardo do Campo/SP
SECRETARIA DE SAÚDE 1	Rua João Pessoa, 59, São Bernardo do Campo/SP
SECRETARIA DE SAÚDE 2	Rua João Pessoa, 59, São Bernardo do Campo/SP
CER WARNER	Rua Warner, 300, São Bernardo do Campo/SP
CER WARNER	Rua Warner, 300, São Bernardo do Campo/SP
VILA ROSA	Avenida Rosa Aizemberg, 569, São Bernardo do Campo/SP

3.9. A CONTRATADA fará a manutenção preventiva e corretiva nos elevadores e monta-cargas, com fornecimento de todas as peças integrantes do objeto nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em

 **Jurídico**
juridico@csbc.org.br
(11) 4353-1300

AORB CE

TS

JRUJ

perfeitas condições de uso, atendendo as especificações técnicas de acordo com os respectivos fabricantes e solicitações realizadas pela CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de mão-de-obra técnica especializada, bem como todos os custos para completa execução das atividades deste termo de referência.

3.11. A CONTRATADA atenderá os chamados técnicos para manutenção corretiva em até 02(duas) horas após abertura do chamado, incluindo finais de semanas e feriados.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer número de Ordem de serviço do chamado no momento da abertura por ligação telefônica ou e-mail.

3.13. Em caso de passageiro preso no elevador, principalmente na ocasião de se tratar de pacientes com equipamentos de suporte a vida, a CONTRATADA deverá priorizar o resgate dos mesmos, respeitando o prazo de até 01 (uma) hora para atendimento a partir do horário de abertura do chamado, independentemente do horário. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgãos da Defesa Civil que os substitua.

3.14. O prazo de atendimento de chamado para manutenção corretiva dos monta-cargas será de 02 (duas) horas.

3.15. Havendo paralisação dos serviços dos elevadores e/ou monta-cargas, motivada por defeito em qualquer um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá adotar e dispor de todos os recursos, tanto material quanto humano, para executar os devidos reparos ou a troca de qualquer item, acessórios, componentes eletroeletrônicos e peças com defeitos do referido equipamento, em caráter de urgência, devendo o chamado ser atendido em até 01 (uma) hora a contar da comunicação da intercorrência/abertura de chamado através da Ordem de Serviço.

3.16. A CONTRATADA deverá entregar as peças de reposição, sem custo adicional a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas incluindo sábados, domingos e feriados, contados da data da identificação, na hipótese de o elevador ou monta-carga estar operando normalmente. Caso o equipamento esteja inoperante, o prazo passa a ser de 24 (vinte e quatro) horas incluindo sábados, domingos e feriados.

3.17. Ocorrendo problemas com os elevadores, plataformas ou monta-cargas, que os impeçam de funcionar, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por telefone, e-mail ou notificação, para que a CONTRATADA providencie o devido reparo/manutenção.

3.18. A instalação/substituição de qualquer peça/dispositivo ou componente que impeça o funcionamento do elevador ou monta-cargas é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo a esta fazer a manutenção diretamente no equipamento, sempre por um técnico da CONTRATANTE, corrigindo às suas expensas e sem ônus à CONTRATANTE, os serviços sem desacordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.19. Caso os elevadores ou monta-cargas não estejam em condições de uso dentro prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas, fica a CONTRATANTE autorizada a pagar, proporcionalmente, apenas dos dias em que os equipamentos estiveram funcionando, sem prejuízo às demais sanções cabíveis.

3.20. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de atividades de manutenção preventiva nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, com emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

3.21. A CONTRATADA providenciará junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa aos serviços prestados nos equipamentos, de acordo com a legislação vigente juntamente com o relatório técnico anual dos serviços prestados;

3.22. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusivamente da CONTRATADA incluindo a mão-de-obra e aplicação de peças.

3.23. A CONTRADA compromete-se a realizar a manutenção preventiva nos equipamentos, conforme recomendação dos respectivos fabricantes e com visitas de ordem técnica de periodicidade mínima mensal, valendo

o que for menor, sempre através do agendamento com o departamento de Engenharia Predial da unidade hospitalar e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.

3.24. Todas as visitas de ordem técnica para a manutenção ou inspeção dos equipamentos deverão ser formalizadas por intermédio de Ordem de Serviço e/ou check-list, que deverá ser entregue no mesmo dia da visita, para o responsável do departamento de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC ao final do serviço.

3.25. Para a execução de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deve se direcionar a sala/local ocupado pela equipe de Engenharia Predial da CONTRATADA de cada unidade antes do início dos serviços.

3.26. A CONTRATADA deve emitir e entregar à CONTRATANTE relatório fotográfico mensal assinado pelo responsável técnico do contrato, contendo todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas, apontando eventuais peças que foram substituídas.

3.27. A CONTRATADA deve emitir e entregar à CONTRATANTE relatório de inspeção anual (RIA) assinado pelo responsável técnico do contrato junto com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) atestando relatório enviado.

3.28. A CONTRATADA realizará juntamente com a CONTRATANTE, uma inspeção preliminar nos elevadores, monta-cargas, plataformas de acessibilidade e etc. a fim de atestar suas condições de uso.

3.29. A CONTRATADA será responsável por eventuais vícios ocultos nos elevadores, monta-cargas e plataforma de acessibilidade, que não puderem ser constatados de imediato pela inspeção.

3.30. A inspeção será agendada na primeira semana da vigência do contrato com os responsáveis pela Engenharia Predial da unidade hospitalar e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.

3.31. A CONTRATADA prestará os serviços permanentemente de acordo com as especificações e condições definidas, observado as normas preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais instruções normativas, portarias, decretos de órgãos municipais, estaduais e federais, Segurança e higiene do Trabalho, sempre sob a supervisão e orientação da Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC (CONTRATANTE), a qual deverá ser consultada, previamente à tomada de decisões que saiam das rotinas preestabelecidas, ressalvados os casos que ofereçam riscos imediatos de vida para outrem ou afetem o patrimônio da CONTRATANTE, devendo tais casos imediatamente comunicados à referida Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.

3.32. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela integridade física de todos os componentes e instalações, abrangidos pelo ajuste firmado o com a CONTRATANTE, obrigando-se a reparar a reparar às suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica ou negligência dos profissionais da empresa no cumprimento das obrigações assumidas.

3.33. A CONTRATADA executará dos serviços de limpeza, pintura, desmontagem, manutenção ou outros que se exigirem a paralisação dos equipamentos, objeto do presente instrumento, deverão ser executadas em horários que não dificultem o desempenho das atividades da CONTRATANTE.

3.34. A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por intermédio de profissionais especializados e qualificados nos serviços contratados.

3.35. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no presente instrumento, inclusive os referentes aos aparelhos, utensílios e acessórios necessários, transporte, manutenção corretiva, bem como encargos sociais, seguros de acidentes de trabalho, multas impostas pelo Poder Público por infrações aos dispositivos legais vigentes e quaisquer outras.

3.36. Os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser executados dentro da melhor técnica exigida, utilizando-se materiais de melhor qualidade, sem prejuízo do funcionamento normal da CONTRATANTE, adotando medidas de proteção necessárias com vista ao livre trânsito nas áreas e locais.

- 3.37.** A CONTRATADA deverá refazer por sua conta e risco os trabalhos executados em desacordo com as especificações e/ou normas técnicas inerentes aos serviços, bem caso haja a aplicação de materiais que não satisfaçam as referidas normas, devendo estes serem impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 3.38.** A CONTRATADA deverá submeter a sistemática operacional de execução dos serviços para a avaliação da Equipe de Engenharia Predial e Gerência de Infraestrutura do CSSBC.
- 3.39.** Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a sistemática, a CONTRATADA deverá acatar as alterações e sugestões especificadas.
- 3.40.** A CONTRATADA retirará obrigatoriamente e imediatamente, qualquer empregado ou subordinado que, a critério da CONTRATANTE, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica na realização dos serviços.
- 3.41.** Na hipótese descrita no item anterior, tal fato será devidamente registrado no Livro de Ocorrências.
- 3.42.** A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do contrato.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá indenizar, imediatamente, a contratante por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à contratante ou a terceiros.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 4.7.** A CONTRATADA deverá ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do regulamento de compras da fundação do abc.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.
- 4.11.** A CONTRATADA fica vedada à contratação a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da contratante.

 *Jurídico*

AORB CE

TS

JRUJ

4.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a contratante como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da contratante do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a contratada, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.12.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.13. CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sendo eles de interesse do contratante, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.

4.15. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à contratante.

4.16. A CONTRATADA deverá entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à contratante.

4.17. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.

4.18. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.19. A CONTRATADA deverá se responsabiliza em assumir e isentar a contratante por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela contratada.

4.20. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.

4.21. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.22. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.23. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.24. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.24.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE encaminhando imediatamente o novo contato.


Jurídico

AORB CE

TS

JRUJ

4.25. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.26. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.27. A CONTRATADA deverá nomear e indicar o responsável técnico que seja Engenheiro Mecânico, pela execução dos serviços, o mesmo deverá ser o responsável ou corresponsável pela ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.27.1. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Equipe da Engenharia de Manutenção Predial e Gerência de Infraestrutura da CSSBC e tomar as providências pertinentes.

4.27.2. O Responsável técnico deverá permanecer à disposição para as consultas e esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessárias.

4.28. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.28.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.28.2. A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.

4.29. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.30. A CONTRATADA deverá seguir a ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

4.31. A CONTRATADA deverá seguir a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – para realizar manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, monta-cargas e afins.

4.32. CONTRATADA deverá respeitar as regulamentações da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.33. A CONTRATADA deverá fornecer à equipe de execução todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, além de garantir o uso por todos os envolvidos na execução das atividades e obedecer a todas as normas de segurança do trabalho internas da CONTRATANTE.

4.34. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.35. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

4.36. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.37. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

Signatário:
Jurídico

juridico@cssbc.org.br
(11) 4353-1300

AORB CE

TS

JRUJ

- 4.38.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 4.39.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 4.40.** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, todos os documentos relacionados à Segurança do Trabalho, conforme anexo II, após a assinatura do contrato, não ultrapassando o prazo máximo de 03 (três) dias da assinatura do instrumento.
- 4.41.** A CONTRATADA deverá ser representada por um profissional com cargo de nível de Liderança - Preposto, para que toda a comunicação, organização, solicitação, orientação referente ao contrato, serviços e etc. seja direcionada para o mesmo. Esse profissional será responsável por toda a parte operacional da intervenção, garantindo a limpeza e organização durante os trabalhos, comunicação com a equipe de operários, visando mitigar acidentes, desvios, atrasos ou qualquer impacto na rotina da unidade hospitalar.
- 4.42.** A CONTRATADA instruirá seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Gerência de Infraestrutura da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.43.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados nos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 4.44.** A CONTRATADA deverá executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA, CETESB e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da equipe da Gerência de Infraestrutura do CSSBC.
- 4.45.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no termo de ajuste.
- 4.46.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte da equipe técnica, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço.
- 4.47.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, dar solução adequada aos resíduos sólidos (lixo) dos serviços realizados.
- 4.48.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 4.48.1.** Caberá a CONTRATADA requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventuais ações demandadas por seus funcionários em face CONTRATANTE, visando minimizar prejuízos judiciais e econômicos para esta Instituição.
- 4.49.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.50.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.51.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

**Jurídico**

juridico@cssbc.org.br
(11) 4353-1300

AORB CE

TS

JRUJ

4.52. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.53. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.54. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE deverá indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.2.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura.

5.3. A CONTRATANTE deverá promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.3.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados/produtos fornecidos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

5.4. A CONTRATANTE deverá fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos/desempenho dos serviços.

5.9. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.10. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

5.11. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.12. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

5.13. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

5.14. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

AORB CE

TS

JRUJ

5.15. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as condições do presente item.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.3. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.4.1. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a. Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b. CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c. Prova de regularidade perante o FGTS.
- d. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- f. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;
- g. Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

7.4.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a. Indicação da Contratante: Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0025-70;
- b. **Todas as notas fiscais em seu conteúdo original devem ser emitidas com os seguintes dizeres: “Despesa custeada com recursos do Contrato de Gestão SS nº 001/2022 firmado com o Município de São Bernardo do Campo”.**

7.4.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.4.5. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.4.6. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos produtos fornecidos/serviços executados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.4.7. CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0025-70.

7.4.8. **Endereço de Fatura e Cobrança:** Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

7.4.9. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

7.5. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.5.1. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues até 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.5.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.5.3. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.5.4. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.4.

7.6. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.7. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo.

7.8. A CONTRATANTE informa que, a única fonte de receita a ser utilizado para pagamento dos serviços ora contratados é aquela prevista no contrato de gestão 001/2022, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos do §7º do artigo 51 do regulamento de compras.

7.9. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão/Convênio nº 001/2022.

7.10. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Estado de São Paulo/Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7, 7.8 e 7.9 deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2. Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1. Na eleição do Índice:

8.2.1.1. Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2. Na periodicidade:

8.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3. Na incidência:


juridica@csbc.org.br
(11) 4353-1300

AORB CE

TS

JRUJ

8.2.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1 e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10. DO VALOR

10.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais), sendo:

EQUIPAMENTOS GRUPO A					
UNIDADE	DESCRIÇÃO ELEVADORES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HA	ELEVADOR SUR	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	ELEVADOR ATLAS	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	MONTA CARGA BASIC	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE MARCA: FONTINELE	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	Nº DE PASSAGEIROS: 02 (DOIS) CARGA: 250KG Nº DE PASSAGEIROS: 02 (DUAS)				
HC	MONTA CARGA BATS	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	ELEVADOR OTIS - 09 (NOVE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 630KG OU 06 (SEIS) PESSOAS	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
	ELEVADOR OTIS - 04 (QUATRO) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
	ELEVADOR OTIS - 11 (ONZE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	ELEVADOR OTIS - 12 (DOZE) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	ELEVADOR OTIS - 10 (DEZ) PARADAS, MOTOR FORA DO POÇO, TRAÇÃO POR CABOS, CAPACIDADE DE 1.600KG OU 21 (VINTE E UMA) PESSOAS	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Signed by:
Jurídico

juridico@cssbc.org.br
(Brasília) 19/03/2024 08:10:22

AORB UNIDADE CE
Igas, I: (11)

do C

TS

JRUJ

HU	ELEVADOR - SCHINDLER PASSAGEIROS	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
	ELEVADOR - MACA LEITO	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
	ELEVADOR SCHINDLER MISTO	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
HM	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	THYSSENKRUPP – PASSAGEIRO - 20 / 1500KG - 10 (-3/T/6º)	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
	BASTECH – PORTAS OPOSTAS – PASSAGEIRO - 13 / 975KG - 07 (T/6º)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	BASTECH – PORTAS OPOSTAS – PASSAGEIRO - 13 / 975KG - 07 (T/6º)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	METAL ELEVADOR – CARGA - 350KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	METAL ELEVADOR – PLATAFORMA - 225KG - 02 (1º/2º)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		32	-	R\$ 30.400,00	R\$ 364.800,00

EQUIPAMENTOS GRUPO B						
LOCAL	UNIDADE		QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS RIACHO GRANDE	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS DEMARCHI	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS FARINA	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS JORDANÓPOLIS	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						

ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS VILA EUCLIDES	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS VILA MARCHI	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS ALVARENGA	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRAULICO	UBS SILVINA	PLATAFORMA CABINADA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO TRAÇÃO	POLICLÍNICA CENTRO	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 4						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRÁULICO	POLICLÍNICA ALVARENGA	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
ELEVADOR DE PASSAGEIROS-MODELO HIDRÁULICO	SECRETARIA DE SAÚDE	ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 4						
PLATAFORMA DE CADEIRANTE-MODELO HIDRÁULICO	SECRETARIA DE SAÚDE	PLATAFORMA 1/2 CABINA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: N/A						
PLATAFORMA DE CADEIRANTE-MODELO HIDRÁULICO	CER WARNER	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: N/A						
CADEIRA ELEVATÓRIA PARA PISCINA-MODELO HIDRAULICO	CER WARNER	CADEIRA ELEVATÓRIA	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: N/A						

 **Jurídico**

juridico@csbc.org.br
(11) 4353-1300

AORB CE

TS

JRUJ

ELEVADOR DE PASSAGEIROS- MODELO HIDRAULICO	UBS VILA ROSA	ELEVADOR DE PASSAGEIRO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Nº DE PARADAS: 2						
TOTAL			15	-	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

VALORES TOTAIS		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO A – HOSPITAIS	R\$ 30.400,00	R\$ 364.800,00
GRUPO B - UNIDADES ASSISTENCIAIS	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 39.400,00	R\$ 472.800,00

11. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomente as sanções posteriormente descritas.

11.2. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.3. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

11.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.3.4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.4. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.5. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.6. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

11.8. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

11.9. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

 **Jurídico**

juridico@csbc.org.br
(0800) 09860-550

AORB CE

TS

JRUJ

11.9.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

12. DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo/Estado de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6. No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

13.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

14. DO RECURSO JUDICIÁRIO

14.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

15.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

16.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

16.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

Jurídico

juridico@saude.org.br
(11) 4353-1300

AORB CE

TS

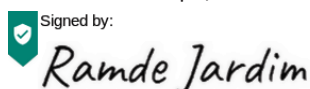
JRUJ

16.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

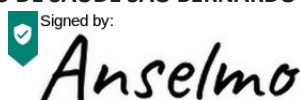
E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2024.

Signed by:


ramde.jardim@cssbc.org.br
(Brasília) 19/03/2024 09:53:32

JOSÉ RAMDE UCHÔA JARDIM
Diretor Administrativo e Financeiro
FUABC - COMPLEXO DE SAÚDE SÃO BERNARDO DO CAMPO


Signed by:


anselmo@basstech.com.br
(Brasília) 18/03/2024 17:33:25

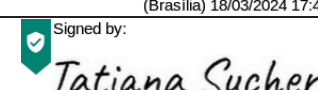
ANSELMO OLIVEIRA ROQUE BASSANI
CPF: 335.550.438-62
Sócio
BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

Signed by:


jardim@cssbc.org.br
(Brasília) 18/03/2024 10:28

Testemunhas:  **Celio** **CE**

1- Nome: celio.lopes@basstech.com.br CPF: 16180785856 Ass.: _____
(Brasília) 18/03/2024 17:46:21

2- Nome:  **Tatiana Sucher** **TS**

tatiana.sucher@cssbc.org.br
(Brasília) 18/03/2024 18:21:36

AORB CE

TS

JRUJ